



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Ano IV | Edição nº 645A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Terceiro Setor	8
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	8



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 6.095 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
16929	Fundação Espirita Judas Iscariotes	15454	5.500,00

Justificativa: O empenho acima solicitado refere-se à vaga em Instituição de Longa Permanência para Idoso, do Sr. Raimundo Nonato de Moraes, conforme determinação judicial do processo nº 1000886-88.20, sendo que o mesmo já se encontra em atendimento pela Instituição, onde a mesma está prestando os serviços de acordo com a necessidade do paciente, sendo indispensável e inviável a sua transferência para outra e qualquer unidade de acolhimento, uma vez que isto acarretaria prejuízos ao paciente. Lembrando, que o não pagamento poderá ensejar a paralisação do serviço.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 23 de novembro de 2.023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 23 de novembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

DECRETO N.º 6.096 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, os termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse

público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO, que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

DECRETA

Artigo 1º- Fica a Tesouraria desta Municipalidade autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de vencimento da(s) fatura(s), conforme admite o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93, o(s) seguinte(s) empenho(s) devidamente justificado(s):

Liquidação	Empresa	Empenho	Valor
15932	Rodrigo Evangelista Leite	14888	4.420,82
16202	Santa Casa Misericórdia Ituverava	15372	66.857,50
12471	Natália Fernanda Novaes de Oliveira	11808	940,75
14112	Natália Fernanda Novaes de Oliveira	13267	1.139,50
14110	Natália Fernanda Novaes de Oliveira	13268	4.067,75
10862	Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares	12482	107.678,40

Justificativa: Os empenhos acima solicitados referem-se:

(Rodrigo Evangelista Leite), pagamento dos serviços prestados pelo Home Care da empresa Rodrigo Evangelista Leite, em atendimento a uma ação judicial da paciente Antonia Pascoalina dos Santos Rezende que requer cuidados de enfermagem a nível técnico, não podendo ficar sem esse atendimento devido a necessidade de sua patologia e por conter um processo judicial sentenciado, o não pagamento desse em atraso, acarretará interrupção do atendimento da empresa ganhadora do serviço, implicando em desentendimento a paciente e a decisão judicial;

(Santa Casa Misericórdia Ituverava), pagamento dos serviços prestados pelos médicos conveniados com a Santa Casa que prestam atendimentos especializados na Unidade de Saúde NGA23, afim de evitar a interrupção das consultas e prejuízo aos usuários.

(Natália Fernanda Novaes de Oliveira), pagamento de 5 meses em atraso de marmitex que é destinado para profissionais da saúde que trabalham diretamente em serviços de urgência e emergência da Secretaria da Saúde e a pacientes do CAPS. O não pagamento desse serviço poderá implicar em interrupção do fornecimento das mesmas e prejuízos aos usuários e funcionários.

(Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares), esse pagamento refere-se a compra do medicamento demandado por ação judicial (Processo nº 100672-34.2022.8.26.0288) requerido pelo paciente Antoninho Carlos Vieira de Matos. Devido ao alto custo do medicamento e o não pagamento a empresa poderá acarretar a suspensão do fornecimento do medicamento e prejuízo ao paciente.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 23 de novembro de 2.023.

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**

Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 23 de novembro de 2.023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo



Licitações e Contratos

Outros atos

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

EDITAL Nº. 085/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.700/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
RECORRENTE: MARIAH & ENGENHARIA LTDA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela empresa Mariah & Engenharia LTDA. nos autos em epígrafe, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA REFORMA DO PSF DO DISTRITO DE CAPIVARI DA MATA. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo se extrai do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, o licitante poderá ofertar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos casos de habilitação ou inabilitação:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Já o Edital assim previu quanto à interposição de recursos pelos Licitantes:

6.7. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata através do e-mail licitacoes@ituverava.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Prefeito;

6.8. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados ao Prefeito para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

6.8.1. Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

6.8.2. Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



Portanto, verifica-se que o recurso apresentado em 11 de novembro de 2023 pela Licitante, foi oferecido tempestivamente e merece ser analisado.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em sua síntese recursal, sustenta a recorrente que em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens

III – DAS CONTRARRAZÕES

Em 17 de novembro de 2023 foi apresentada contrarrazão pela empresa Wanx Construtora LTDA que, em síntese, diz que em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Recorrente solicita reconsideração da decisão de inabilitação no certame. Diante do mesmo, foi oficiado o setor competente para análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela recorrente e, através do Ofício 289/2023 da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, foi constatado que a empresa atende o item de maior relevância em seus atestados. Vale observar que tal ato é condizente ao artigo 3º, § 1º, I:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Handwritten signature: JPLA

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES**V – Conclusão**

Diante do exposto julgo **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, tornando-a Habilitada nos termos da fundamentação retro.

Ituverava-SP, 21 de novembro de 2023

Athayde Moreira Jaikin
PRESIDENTE DA C.P.L.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel
MEMBRO

Marlene Teodoro
MEMBRO

**Prefeitura Municipal de Ituverava**

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES**EDITAL Nº. 085/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.700/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2023****TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023****RECORRENTE: MARIAH & ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA REFORMA DO PSF DO DISTRITO DE CAPIVARI DA MATA. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela Licitante.

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitante contra decisão da CLP nos autos do Processo Licitatório 079/2023, modalidade Tomada de Preços 011/2023, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA REFORMA DO PSF DO DISTRITO DE CAPIVARI DA MATA. CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.”**

O Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pelo Licitante **MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, em consideração aos fundamentos neles lançados, estribado no substancioso julgamento exarado pela CPL e com base no arcabouço de normas que regem a matéria, **DECIDE:**

Pelo Conhecimento do Recurso pela licitante **MARIAH & ENGENHARIA LTDA** e no mérito pela **PROCEDÊNCIA**.

Para tanto, **ACATO** na sua **INTEGRALIDADE**, o alicerçado nos fundamentos do julgamento levado a efeito pela CPL, o qual está acostado aos presentes autos, e fundamenta a presente decisão como se parte dela fosse.

Ituverava-SP 21 de novembro de 2023

Luiz Antônio de Araújo
PREFEITO



Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
01/2023 SEBEIS

REFERÊNCIA: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, inscrita sob o CNPJ nº **47.985.189/0001-82**, situada na Rua Ofélia Soares Russo nº 994, Jardim Planalto, Município de Franca/SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

ENTIDADE PARCEIRA: FUNDAÇÃO ESPÍRITA “JUDAS ISCARIOTES”.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA ACOLHIMENTO DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA (FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS) CUJOS VÍNCULOS FAMILIARES ESTEJAM ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS E QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE, SENDO DESTINADA AO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA O TOTAL DE 03 (TRÊS) VAGAS.

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser renovado oportunamente.

O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação do presente extrato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ituverava, sito a Rua João José de Paula nº 776 – Bairro Cidade Universitária – Ituverava/SP.

Ituverava/SP, 23 de novembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VINÍCIUS MARINS OLIVEIRA
Secretário Municipal do Bem Estar e Integração Social - Interino



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9393-2614-22b9-5540



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ituverava (SP), Edição nº 645A, ano IV, veiculado em 23 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITUVERAVA (CNPJ 46710422000151) em 23/11/2023 às 15:44:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9393-2614-22b9-5540>